



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 053/2025**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE GINÁSIO PARA A  
REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE  
FUTSAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA  
COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO  
LUTERANA DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO.**

**O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **VILSON ALTMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Avenida Jorge Muller, s/n, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 405.116.000-97, neste ato denominado CONTRATANTE, e **Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Santo Antônio do Planalto**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **87.620.985/0001-36**, com sede na Avenida Jorge Muller, S/N, bairro centro, no Município de Santo Antônio do Planalto, neste ato representada por sua representante legal, **SIRLEI TEREZA FENSTERSEIFER**, portador(a) do CPF nº **908.397.810-91**, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A presente contratação é realizada com fundamento no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista que se trata do único espaço com estrutura adequada no município para a realização das atividades previstas, conforme atestado pela Administração..

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **locação do Ginásio da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Santo Antônio do Planalto**, localizado na Avenida Jorge Muller, s/n, bairro Centro, no Município de Santo Antônio do Planalto/RS, destinado à realização do **Campeonato Municipal de Futsal**, promovido pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. A locação abrange a disponibilização completa do ginásio, com toda sua estrutura física e

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

funcional, incluindo quadra coberta, vestiários, banheiros, iluminação para jogos noturnos, acessos ao público e demais instalações, conforme cronograma definido pela Direção de Cultura do Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididas em 2 (duas) parcelas sendo a 1<sup>a</sup> no mês de outubro e a 2<sup>a</sup> no mês de novembro, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal até o dia 30 de cada mês, a qual deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A despesa decorrente deste correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:  
0411.27.812.0103.2010.3390300000000.1500.0.8437.9 OUTR.SERVIC.TER

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 3 (três) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os Artigos 107 a 111 da Lei Federal 14.133/2021.

Os preços dos serviços serão irreajustáveis, mas os preços poderão ser realinhados caso haja prorrogação do contrato ao final de cada exercício financeiro, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **I – Obrigações do CONTRATADO:**

- a) Disponibilizar o ginásio nas datas e horários estabelecidos no cronograma fornecido pela Direção de Cultura do Município, garantindo o pleno funcionamento do espaço durante todo o período da locação;
- b) Entregar o ginásio em plenas condições de uso, com sua estrutura física e funcional em perfeito estado de conservação, higiene e segurança, incluindo quadra coberta, vestiários, banheiros, sistema de iluminação para jogos noturnos, acessos ao público e demais instalações de apoio;
- c) Manter as condições de limpeza, organização e funcionamento das dependências durante o período de uso;
- d) Disponibilizar responsável ou representante para abertura e fechamento do espaço em todas as datas agendadas, bem como para prestar suporte básico durante os eventos, se necessário;
- e) Responder por quaisquer danos estruturais ou falhas nas condições do imóvel que impeçam ou prejudiquem a realização dos jogos, exceto aqueles ocasionados por mau uso por parte da CONTRATANTE.

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 33771800 – E-mail: [administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

## II – Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Utilizar o ginásio exclusivamente para os fins previstos neste contrato, respeitando as normas de uso e conservação do espaço;
- b) Zelar pelo bom uso das instalações e reparar, mediante avaliação conjunta, quaisquer danos causados por seus agentes, servidores ou participantes do evento;
- c) Informar com antecedência o cronograma detalhado de utilização do ginásio;
- d) Realizar o pagamento do valor acordado nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- e) Observar e cumprir todas as normas de segurança, higiene e acessibilidade aplicáveis durante a realização dos eventos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará o CONTRATADO as sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida prévia defesa em processo administrativo. A Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/21, sem que caiba o CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E MULTA

O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber os serviços prestados. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III -determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**8.1** A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 33771800 – E-mail: [administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.2** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**8.3** E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 03 DE OUTUBRO DE 2025.**

---

**CONTRATANTE**

**VILSON ALTMANN**

**Prefeito Municipal**

---

**CONTRATADO**

**SIRLEI TEREZA FENSTERSEIFER**  
Comunidade Evangélica de  
Confissão Luterana de Santo  
Antônio do Planalto

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**